



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 65ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de maio de 2026, às 09h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 65ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.13 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 65ª Emissão da Companhia Província De Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Daxo Empreendimentos 001 SPE LTDA.*”, celebrado em 23 de maio de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) da **DAXO EMPREENDIMENTOS 001 SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.443.865/0001-32 (“Devedora”).

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a **não** decretação do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRI, com fulcro na cláusula 2.8.2 item (a) do Termo de Securitização e cláusula 9.1.2 item (a) do Termo de Emissão, em razão do descumprimento do envio, pela Devedora e Avalistas (ambos definidos no Termo de Securitização), de cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme





aplicável, do último exercício social encerrado, conforme disposto na cláusula 6.1.9.2 do Termo de Emissão;

(ii) Deliberar sobre a retificação do item (vii) da Ordem do Dia da Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série da 65ª Emissão, celebrada em 16 de janeiro de 2026 (“7ª AEI”), de forma que o referido item passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, da seguinte forma:

(vii) Caso aprovado o item (vi) da Ordem do Dia acima, e mesmo com o referido waiver do item retromencionado, as Demais Integralizações, posteriores àquela prevista em janeiro de 2026, estão condicionadas ao avanço das obras, pela Devedora, que deverá aportar com recursos próprios o montante de R\$ 2.101.697,86 (dois milhões, cento e um mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), até a próxima integralização prevista para o mês de março de 2026, para fins de cobertura de exposição de obra, a ser comprovado pelo Agente de Monitoramento (conforme definido no Termo de Emissão). Fica consignado que, caso seja observado a formalização da personalização de todas as unidades vendidas, deverá ser aportado, até a integralização prevista para março de 2026, o valor de R\$ 1.664.907,56 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) para fins de cobertura de exposição de obra, a ser comprovado pelo Agente de Monitoramento;
e

(iii) Deliberar sobre a concessão de *wavier* do aporte, conforme deliberado e aprovado nos termos do item (vii) da Ordem do Dia da 7ª AEI, pela Devedora, no montante total de R\$ 2.101.697,86 (dois milhões, cento e um mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) para fins de cobertura de exposição de obra, tendo sido verificado o aporte parcial dos recursos, com pendência de R\$ 1.835.197,86 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). Fica estabelecido que, a Devedora deverá aportar o valor remanescente de R\$ 1.835.197,86 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) até 31 de agosto de 2026 (inclusive). Fica ainda consignado que o *wavier* ora concedido se estende ao item (b) das Condições Precedentes para as Demais Integralizações, previstas na cláusula 4.7.1.2 do Termo de Emissão, **exclusivamente** para as integralizações previstas para maio de 2026 e para julho de 2026, devendo, após operacionalizadas as referidas integralizações, ser retomado o racional aprovado na 7ª AEI;

(iv) Deliberar sobre a extensão do *wavier* concedido à Devedora, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia da 7ª AEI, cujo vencimento ocorrerá em 16 de maio de 2026, considerando que, até a presente data, não houve o reenquadramento do índice de obra, previsto na cláusula 6.9.1 do Termo de Emissão. Deste modo se propõe a sua prorrogação até 31 de agosto de 2026 (inclusive), ficando a Devedora obrigada a reenquadrar o referido índice até a referida data, sem que incidam os efeitos do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 2.8.2 item (a) do Termo de Securitização e cláusula 9.1.2 item (a) do Termo de Emissão. Fica consignado que, o *wavier* se estenderá também: **(i)** ao valor integralizado no mês de março de 2026, em desconformidade com o item (f) das Condições Precedentes para as Demais Liberações de Recursos, previstas na cláusula 4.7.1.4 do Termo de Emissão; e **(ii)** para o item (f) das Condições



Precedentes para as Demais Liberações de Recursos, previstas na cláusula 4.7.1.4 do Termo de Emissão, até 31 de agosto de 2026 (inclusive);

(v) Deliberar sobre a majoração dos Juros Remuneratórios da Emissão para 12% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Fica consignado que, a alteração passará a vigorar a partir do dia imediatamente subsequente da próxima Data de Pagamento da NC que será realizada em 15 de maio de 2026 e a Data de Pagamento dos CRI que será realizada em 16 de maio de 2026 (“PMT/maio”). Para fins de clareza, a referida alteração passará a vigorar a partir do dia 16 de maio de 2026 (inclusive) em relação à NC e em 17 de maio de 2026 (inclusive) em relação aos CRI;

(vi) Deliberar sobre a alteração da qualificação do Avalista PF Carlos, de modo a atualizar o regime de bens de seu casamento com a sra. Veronica Quinceno Gallego, inscrita no CPF sob o nº 012.075.509-22, que está presente nos Documentos da Operação como Cônjuge Anuente do aval prestado pelo sr. Carlos, nos termos do artigo 1.647, inciso III do Código Civil Brasileiro, tendo em vista que desde 24 de outubro de 2025, o regime adotado pelo casal passou a ser o regime da separação total de bens, conforme autorizado judicialmente mediante sentença proferida pelo Magistrado da 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville. Em razão dessa alteração, a Sra. Veronica deixará de figurar como Cônjuge Anuente nos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, em razão da alteração do regime de bens;

(vii) Deliberar sobre a alteração do Valor do Fundo de Juros, disposto nas cláusulas 6.6.2.1 do Termo de Emissão e 2.7, item (h.2) do Termo de Securitização, para que possa, a cada integralização das Notas Comerciais, corresponder, a critério do Investidor, a 2 (duas) ou 3 (três) parcelas subsequentes de Juros Remuneratórios eventualmente vincendas e eventual Manutenção do Valor Nominal Unitário, mediante comunicação do Investidor à Securitizadora, por e-mail, em até 3 (três) Dias Úteis antes de cada integralização, sendo que, na ausência de manifestação, será automaticamente considerado o equivalente a 3 (três) parcelas, de tal forma que as cláusulas supracitadas vigerão conforme redação abaixo:

“2.7, (h.2) Devedora e Emissora convencionaram, nos termos do Termo de Emissão, que, a partir da data de cada integralização das Notas Comerciais, o Valor do Fundo de Juros corresponderá, conforme venha a ser indicado pelo Investidor, a 2 (duas) ou 3 (três) parcelas subsequentes de Juros Remuneratórios e eventual vincendas e eventual Manutenção do Valor Nominal Unitário, nos termos da cláusula 5.6. do Termo de Emissão. O Investidor deverá informar à Securitizadora, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), em até 3 (três) Dias Úteis antes de cada integralização, qual será a quantidade de parcelas aplicável à respectiva integralização. Caso o Investidor não encaminhe tal comunicação no prazo acima estipulado, a Securitizadora considerará automaticamente que o Valor do Fundo de Juros correspondente à respectiva integralização será equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes. Fica certo, ainda, que o Fundo de Juros será sempre recomposto conforme item “h.1” acima.”

“6.6.2.1. A partir da data da terceira integralização das Notas Comerciais, o Valor do Fundo de Juros corresponderá, conforme venha a ser indicado pelo Investidor, a 2 (duas) ou 3 (três)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

parcelas subsequentes de Juros Remuneratórios e eventual Manutenção do Valor Nominal Unitário. O Investidor deverá informar à Securitizadora, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), em até 3 (três) Dias Úteis antes de cada integralização, qual será a quantidade de parcelas aplicável à respectiva integralização. Caso o Investidor não encaminhe tal comunicação no prazo acima estipulado, a Securitizadora considerará automaticamente que o Valor do Fundo de Juros correspondente à respectiva integralização será equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes. Sendo certo que o Fundo de Juros será sempre recomposto conforme cláusula 6.6.2 acima, adequando-se ao novo valor do Fundo de Juros.”

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** decretação do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRI, com fulcro na cláusula 2.8.2 item (a) do Termo de Securitização e cláusula 9.1.2 item (a) do Termo de Emissão, em razão do descumprimento do envio, pela Devedora e Avalistas, de cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme disposto na cláusula 6.1.9.2 do Termo de Emissão. Sendo certo que, restou decidido pelos Titulares dos CRI a alteração do prazo para que a Devedora e os Avalistas encaminhem à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda não auditadas, até o dia 30 de junho de cada ano. Fica consignado que a Devedora e os Avalistas poderão encaminhar as demonstrações financeiras auditadas, conforme aplicável, no menor dos prazos entre: (i) do último exercício social encerrado, que passará a ser em até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do prazo legal imposto pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou (ii) em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do parecer da auditoria independente;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, retificaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, o item (vii) da 7ª AEI, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, conforme definido no item (ii) da Ordem do Dia acima;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a concessão de *waiver* do aporte, conforme deliberado e aprovado nos termos do item (vii) da Ordem do Dia da 7ª AEI, pela Devedora, no montante total de R\$ 2.101.697,86 (dois milhões, cento e um mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) para fins de cobertura de exposição de obra, tendo sido verificado o aporte parcial dos recursos, com pendência de R\$ 1.835.197,86 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). Fica estabelecido que, a Devedora deverá aportar o valor remanescente de R\$ 1.835.197,86 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis





centavos) até o dia 31 de agosto de 2026 (inclusive). Fica ainda consignado que o *waiver* ora concedido se estende ao item (b) das Condições Precedentes para as Demais Integralizações, previstas na cláusula 4.7.1.2 do Termo de Emissão, **exclusivamente** para as integralizações previstas para maio de 2026 e para julho de 2026, devendo, após operacionalizadas as referidas integralizações, ser retomado o racional aprovado na 7ª AEI;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a extensão do *waiver* concedido à Devedora, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia da 7ª AEI, cujo vencimento ocorrerá em 16 de maio de 2026, considerando que, até a presente data, não houve o reenquadramento do índice de obra previsto na cláusula 6.9.1 do Termo de Emissão. Deste modo, aprovaram a sua prorrogação até 31 de agosto de 2026 (inclusive), ficando a Devedora obrigada a reenquadrar o referido índice até a referida data, sem que incidam os efeitos do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 2.8.2 item (a) do Termo de Securitização e cláusula 9.1.2 item (a) do Termo de Emissão. Fica consignado que, o *waiver* se estenderá também: **(i)** ao valor integralizado no mês de março de 2026, em desconformidade com o item (f) das Condições Precedentes para as Demais Liberações de Recursos, previstas na cláusula 4.7.1.4 do Termo de Emissão; e **(ii)** para o item (f) das Condições Precedentes para as Demais Liberações de Recursos, previstas na cláusula 4.7.1.4 do Termo de Emissão, até 31 de agosto de 2026 (inclusive). Por fim, os Investidores solicitaram a consignação expressa em ata de que, na presente data, o índice de obra apurado corresponde a 93% (noventa e três por cento), havendo, entretanto, estimativa de que o reenquadramento ocorra até o aporte deliberado no item (ii) da Ordem do Dia;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a majoração dos Juros Remuneratórios da Emissão para 12% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Fica consignado que, a alteração passará a vigorar a partir do dia imediatamente subsequente da PMT/maio. Para fins de clareza, a referida alteração passará a vigorar a partir do dia 16 de maio de 2026 (inclusive) em relação à NC e em 17 de maio de 2026 (inclusive) em relação aos CRI;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a alteração da qualificação do Avalista PF Carlos, de modo a atualizar o regime de bens de seu casamento, tendo em vista que desde 24 de outubro de 2025, o regime adotado pelo casal passou a ser o regime da separação total de bens, autorizado judicialmente mediante sentença proferida pelo Magistrado da 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville. Sendo certo que, com a atualização da qualificação do Avalista PF Carlos, a sra. Veronica Quinceno Gallego, inscrita no CPF sob o nº 012.075.509-22 deixará de figurar como Cônjuge Anuente nos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, em razão da alteração do regime de bens do casamento;



(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, alteração do Valor do Fundo de Juros, disposto nas cláusulas 6.6.2.1 do Termo de Emissão e 2.7, item (h.2) do Termo de Securitização, para que possa, a cada integralização das Notas Comerciais, corresponder, a critério do Investidor, a 2 (duas) ou 3 (três) parcelas subseqüentes de Juros Remuneratórios eventualmente vincendas e eventual Manutenção do Valor Nominal Unitário, mediante comunicação do Investidor à Securitizadora, por e-mail, em até 3 (três) Dias Úteis antes de cada integralização, sendo que, na ausência de manifestação, será automaticamente considerado o equivalente a 3 (três) parcelas, de tal forma que as cláusulas supracitadas vigirão conforme redação disposta no item (vii) da Ordem do dia.

Os Titulares dos CRI, certificam que a Devedora - também presente nesta Assembleia - formalizou o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Habitacional Autônoma”, celebrado em 07 de novembro de 2023, cujo objeto do contrato foi a promessa de venda da Unidade Autônoma Eté nº 1801, sob matrícula 65.571 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC, do Empreendimento Alvo, e consignam que a Devedora deverá formalizar em contrato, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Assembleia, que a referida Unidade Autônoma não deverá ter nenhuma de suas parcelas do preço de pagamento constituída como objeto de dação em pagamento, em nenhuma hipótese. As Partes informam ainda que os recursos oriundos da venda seguirão os procedimentos dispostos nas cláusulas 2.6 e 2.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária do Ativo Eté e demais procedimentos previstos nos Documentos da Operação.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização das presentes deliberações, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 65ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 15 de maio de 2026.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Gabriella Augusta Apro

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: André de Oliveira Buffara

Cargo: Procurador

CPF/MF: 139.473.847-18

DAXO EMPREENDIMENTOS 001 SPE LTDA

Devedora

Nome: Geraldo Bandoch Junior

CPF nº 045.424.029-59

E-mail: junior@daxo.com.br

Nome: Carlos Manuel Carvalho Lopes

CPF nº 012.040.379-06

E-mail: lopes@daxo.com.br





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 65ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 15 de maio de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

